11 Progressistas

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2021

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento das Estradas Rurais do Município de Sant'Ana do Livramento-RS (FUNDESTRADAS) e dá outras providências.

ANA LUIZA DE MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO,

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica Criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento das Estradas Rurais do Município de Sant'Ana do Livramento-RS (FUNDESTRADAS), destinado à recuperação, manutenção e melhorias das estradas vicinais.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 2º - Constituem os Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento das Estradas Rurais do Município de Sant'Ana do Livramento-RS:

I – Os aprovados em Lei Municipal, constantes dos orçamentos;

II – Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;

III – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente (CIDE) sobre operações realizadas com combustíveis;

IV – Os oriundos de operações de crédito;

V – Os recebidos de entidades, ONGs internacionais, pessoas físicas e jurídicas em doação;

VI – Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII – Os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim;

VIII – O saldo positivo apurado no balanço anterior do Poder Executivo Municipal, e que será transferido para o exercício seguinte do crédito do Fundo Municipal de Desenvolvimento das Estradas Rurais do Município de Sant'Ana do Livramento-RS.

IX – 50% (cinquenta por cento) do valor anualmente arrecado recebido do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);

DOS DESTINATÁRIOS DO FUNDO

Artigo 3° - São destinatários do Fundo Municipal de Desenvolvimento das Estradas Rurais do Município de Sant'Ana do Livramento-RS, todos os usurários das estradas vicinais do Município de Sant'Ana do Livramento.

DOS FINANCIAMENTOS

Artigo 4° - A captação de recursos para o FUNDESTRADAS de Sant'Ana do Livramento, junto ao sistema bancário poderá ser feita pelo Poder Executivo Municipal, após a devida aprovação pelo Conselho Diretor do fundo e pelo Poder Legislativo, sendo pré-requisito para tanto a apresentação do impacto financeiro que tal operação de crédito irá gerar.

DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DO FUNDO

Artigo 5° - O fundo será administrado por um Conselho Diretor composto por 7 (sete) membros sendo: 03 (três) representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, sendo integrante da Comissão Permanente de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo; 01 (um) representante do Sindicato Rural/Associação Rural de Sant'Ana do Livramento; 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sant'Ana do Livramento; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural; e 01 (um) representante da Associação Santanense de Engenheiros Agrônomos (ASEAGRO);

§1° - a Direção do Fundo será formando por 01 (um) presidente, 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro, eleitos por voto direto entre os membros do Conselho Diretor.

I – O Conselho Diretor terá as seguintes atribuições:

a) Fixar critérios de utilização de recursos, através de um Plano de Aplicação das Receitas;

b) Elaborar Plano de Ação e de Aplicação dos recursos do FUNDESTRADAS, que deverá ser submetido à apreciação do Legislativo, conforme a Constituição Federal, Art. 165, §5°;

c) Estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para a aplicação dos

recursos;

d) Acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FUNDESTRADAS;
e) Avaliar e aprovar os balancetes mensais e o Balanço Anual do Fundo;
f) Solicitar a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e avaliação das atividades a cargo do FUNDESTRADAS;
g) Mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;
h) Fiscalizar os programas desenvolvidos com os recursos do FUNDESTRADAS;

§2° - As Instituições que compõem o Conselho Diretor indicarão o titular e respectivo suplente;

§3° - Todas as despesas custeadas com recursos do FUNDESTRADAS, deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Diretor de Administração do Fundo;

Artigo 6° - O Conselho Diretor do Fundo será nomeado por Decreto do Poder Executivo, após a indicação feita pelas entidades enumeradas no art. 5°, com mandado de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, por período igual.

Artigo 7° - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Artigo 8° - O Conselho Diretor do FUNDESTRADAS elaborará, no prazo de 60 (sessenta) dias da aprovação desta Lei, o seu regimento interno, o qual consignará entre outras atribuições seguintes, todas obrigatórias:

a) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de melhorias e/ou manutenção das estradas vicinais;
b) Receber, estudar e, se for de seu entendimento, homologar os pedidos de autorização dos financiamentos encaminhados pelo Poder Executivo

Municipal, especificamente quando os recursos serão destinados à recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais;

c) Controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros;
d) Administrar os recursos do FUNDESTRADAS;
e) Fornecer todos os dados e documentos necessários para o efetivo controle contábil e financeiro, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda;
f) Prestar constas de todas as obras realizadas obedecendo aos princípios da transparência e publicidade, utilizando-se para tal dos veículos de comunicação do município, bem como site oficial;

Artigo 9º - O FUNDESTRADAS ficará vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda, que manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do mesmo, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4.350/64, e fará tomada de contas dos recursos aplicados.

§1º - Os recursos FUNDESTRADAS serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito com agência na sede do município;

§2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado em instituições financeiras, através do banco oficial de crédito;

DA APLICAÇÃO DO FUNDO

Artigo 10º - Os recursos FUNDESTRADAS serão aplicados para:

a) Aquisição de equipamentos, materiais diversos e a manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo mão de obra terceirizada e peças de reposição, destinados à recuperação das estradas municipais;
b) Contratação de empresa terceirizada para realização dos serviços em questão, mediante concorrência pública, conforme determina legislação vigente;

Parágrafo Único – É vedada a utilização de recursos do FUNDESTRADAS em despesa com pagamentos de servidores municipais a qualquer título.

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 11° - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 12° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 01 de março de 2021.

Ver. LUIS EDUARDO DOS REIS AMARAL
Progressistas

Ver. LEANDRO FERREIRA
Partido dos Trabalhadores

JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto trata da infraestrutura, logística e fundamentalmente a sustentação financeira de ações de manutenção, saneamento e melhorias nas condições de trafegabilidade nas vias rurais a fim de garantir qualidade de vida e capacidade produtiva para moradores e produtores instalados no interior do município de Sant'Ana do Livramento.

Sant'Ana do Livramento possui um território de 6.941 km², sendo que mais de 95% ocupados por propriedades rurais, responsáveis por grande parcela da arrecadação municipal. A composição orçamentária mostra que mais de 95% do Orçamento estão comprometidos com a destinação constitucional ao Legislativo (7%), além de Educação (25%), Saúde (15%) e Folha de Pagamento. Urge a necessidade de um mecanismo que permita à municipalidade atender com eficiência e eficácia as necessidades das estradas rurais.

Sant'Ana do Livramento tem historicamente sua matriz econômica sedimentada na agropecuária. Apesar disso, o Poder Público se ressente da falta de recursos para a manutenção de um dos principais mecanismos de logística da produção, que é o acesso para o escoamento dos bens produzidos, gerando ainda outras consequências como gastos elevados com o transporte escolar e com a manutenção de veículos e maquinários de produtores e moradores, aumento do frete, perda de valor da produção, tudo em função da precariedade dos caminhos. Também há uma menor qualidade de vida para os moradores do campo pela dificuldade de acesso a todos os serviços e bens de consumo disponibilizados na área urbana. Os próprios produtores e moradores da zona rural avocam, muitas vezes, a responsabilidade de custear ou ajudar a custear essa manutenção, exatamente para poderem contar com uma melhor estrutura de acesso.

Diante da falta de recursos para o elevado custeio das obras de manutenção, saneamento e melhorias nas condições das estradas, além da própria dificuldade de conseguir mão de obra através dos procedimentos regulares de seleção de pessoal e dos inegáveis prejuízos a nossa produção e dificuldades para atrair novos investimentos, propõe-se a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento das Estradas Rurais do Município de Sant'Ana do Livramento (FUNDESTRADAS) como mecanismo para promover a captação e gestão de recursos para o custeio das obras de manutenção, saneamento e melhorias nas condições das estradas.